

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1919/2023/DPG/DPERO
Porto Velho, 26 de setembro de 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 28.110, de 05 de maio de 2023, publicado na Edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 84.1, de 05 de maio de 2023, CONSIDERANDO o contido no processo 3001.107996.2023,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a contar de 03.10.2023, a servidora MAIARA MARCELA DA SILVA SENA, matrícula n.º 300131224, lotada na Comarca de Buritis, do cargo comissionado de Assessora de Defensor (DPE-ADP-1), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º NOMEAR, a contar de 03.10.2023, MAIARA MARCELA DA SILVA SENA, CPF ***.162.3**-**, para exercer o cargo comissionado de Assessora de Defensor (DPE-ADP-1), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com lotação na 1ª Defensoria Pública, na Comarca de Porto Velho.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Regulamentos

REGULAMENTO N.º 94/2023/DPG/DPERO

Dispõe sobre a governança e a gestão negocial das soluções de tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições das unidades envolvidas com a governança e com a gestão negocial das soluções de tecnologia da informação e serviços digitais utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos usuários e usuárias finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções e serviços digitais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos de trabalho, atribuições e práticas compatíveis com os modelos reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o Control Objectives for Information and Related Technologies (Cobit), a Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n.º 3001.104167.2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento institui modelo de governança e gestão negocial das soluções de tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

§ 1º. O modelo abrange os fluxos padronizados de correção de falhas e erros, bem como o recebimento de solicitações de evolução e modificação, nas soluções de TI e serviços digitais, além de esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de capacitações.

§ 2º. Este regulamento se aplica a todos os serviços e ferramentas oficialmente utilizados no âmbito da instituição, ainda que não sejam de sua propriedade.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta norma, entende-se por:

I – Gestor negocial: responsável por receber, avaliar e priorizar as demandas referentes ao negócio de uma solução de TI, sejam elas administrativas, normativas, evolutivas ou adaptativas, além de ter a atribuição de definir as regras de negócio e os seus requisitos e acordar os níveis de serviços com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) desde a concepção até a descontinuação da solução.

II – Gestor técnico: responsável por coordenar as ações técnicas necessárias para a implementação das demandas apresentadas pelo gestor negocial.

III – Instância de governança: comitê ou unidade responsável por decisões que impactem a gestão e a utilização das soluções tecnológicas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO NEGOCIAL

Art. 3º. Todas as soluções de tecnologia da informação e serviços digitais mantidos pela DPE-RO deverão possuir gestores técnicos e negociais devidamente identificados.

§ 1º. O ato que adotar a solução de tecnologia da informação ou o serviço digital designará o seu gestor negocial.

§ 2º. Na ausência de previsão normativa, caberá ao(à) Defensor(a) Público-Geral designar o gestor negocial.

Art. 4º. Os gestores técnicos serão indicados pelo DTI, competindo-lhes:

I – sanar os erros detectados;



II – avaliar a conveniência técnica e a melhor forma de evolução e alteração da solução de TI ou serviço digital;

III – assegurar a adequação da solução de TI ou serviço às diretrizes técnicas estabelecidas pelo DTI; e

IV – auxiliar na capacitação de multiplicadores técnicos.

Art. 5º. Caberá ao gestor negocial a coordenação das atividades de colaboração quanto à administração, desenvolvimento, sustentação e evolução das soluções de TI ou serviços disponibilizados, bem como:

I – receber as demandas de natureza negocial dos usuários e das usuárias internas e externas, esclarecer eventuais dúvidas e prestar as orientações necessárias quanto à utilização e às funcionalidades das soluções de TI ou serviços disponibilizados;

II – encaminhar ao gestor técnico as demandas relacionadas a erros ou falhas de sistema quando não constatadas no primeiro atendimento;

III – avaliar a conveniência da evolução e alteração da solução de TI ou serviço digital, observando-se a avaliação técnica;

IV – identificar e definir os requisitos negociais em caso de criação ou evolução de soluções de TI ou serviços digitais;

V – homologar a solução de TI ou serviço digital;

VI – auxiliar na capacitação dos multiplicadores da área negocial;

VII – apoiar ou exercer, em conjunto com o DTI, a realização dos estudos complementares que se fizerem necessários, como estimativas de custos, análise de riscos e levantamento de alternativas no mercado, visando a embasar decisão acerca da forma de provimento de solução de tecnologia da informação ou serviço digital mais vantajoso ao atendimento da necessidade;

VIII – atestar o atendimento da demanda negocial dos contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, cabendo ao DTI verificar a entrega da solução de tecnologia da informação ou serviço digital dos respectivos ajustes;

IX – elaborar, disponibilizar para consulta pelos usuários e usuárias e manter atualizados, no portal de ajuda adequado, manuais e roteiros de utilização, tutoriais e outras informações necessárias à correta utilização da solução de tecnologia da informação ou serviço digital e à compreensão dos processos de trabalho associados; e

X – manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade de atendimento a solicitações de órgãos e entidades para acesso a base de dados e cessão dos códigos fonte da solução de tecnologia da informação ou serviço digital desenvolvida pela DPE-RO, apresentando parecer prévio opinativo para subsidiar o processo decisório do gestor competente.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 6º. As soluções de TI ou serviços digitais terão instâncias de governança, na forma de comitê ou unidade responsável, que poderão agrupar diversos sistemas ou serviços, segundo afinidade, com atribuição para:

I - decidir sobre questões que impactem a gestão e a utilização das soluções tecnológicas de modo generalizado;

II - deliberar quanto aos pedidos de alteração ou desenvolvimento de soluções de TI e serviços digitais;

III - expedir diretrizes de uso, parametrização e/ou governança dos sistemas e serviços.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas pela instância de governança terão eficácia após aprovação do(a) Defensor(a) Público-Geral e vincularão todos os usuários e usuárias, devendo ser publicadas nos portais de intranet e internet da DPE-RO.

Art. 7º. A unidade responsável ou os membros do respectivo comitê de instância de governança serão definidos pelo(a) Defensor(a) Público Geral, assegurada a participação de representantes entre os usuários e usuárias finais dos sistemas e/ou serviços e a formação multidisciplinar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO TÉCNICA E NEGOCIAL

Art. 8º. Os pedidos de correção de falhas de solução de TI ou serviços digitais poderão ser realizados pelos usuários e usuárias externas diretamente ao DTI, com abertura de chamado no serviço de suporte, e serão sanados independentemente de intervenção das instâncias de governança ou negocial.

Art. 9º. As solicitações de aprimoramento, desenvolvimento ou correção de solução de TI ou serviço digital deverão ser enviadas aos gestores negociais.

Parágrafo único. Toda demanda de aprimoramento, desenvolvimento ou correção observará o mesmo canal de entrada.

Art. 10. Recebido o pedido de solução ou serviço digital, o gestor negocial analisará e verificará a viabilidade da demanda, sem prejuízo da análise técnica feita pelo DTI, estabelecendo priorização e estratégia para atendimento, se for o caso.

Parágrafo único. Cumprida a etapa prevista no caput deste artigo, o gestor negocial oficializará a demanda de solução de TI ou serviço digital.

Art. 11. O DTI, ao receber a demanda, fará sua análise técnica e elaborará a visão executiva do projeto e, considerando o grau de complexidade, o custo, a fonte de recursos e a relevância das soluções ou serviços diante dos objetivos e metas estabelecidos pela Administração Superior da instituição.

Art. 12. A ferramenta, a concepção, o desenho, a construção, a implantação e o atendimento das soluções de TI e serviços digitais serão tratados em normativo específico.

§ 1º. O fluxo e a tramitação de dúvidas e de demandas de correção, evolução e criação de soluções de TI e serviços digitais deverão ser únicos e padronizados de forma a assegurar o monitoramento e a transparência.

§ 2º. O DTI fará a inserção das demandas no fluxo estabelecido no momento em que as receber, passando a tramitar conforme regulamentado, independentemente da forma de recebimento

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A DTI manterá portfólio atualizado de soluções de TI e serviços digitais, com a respectiva indicação dos gestores técnicos e de negócio.

Parágrafo único. O referido portfólio deverá ser publicado nos portais de intranet e internet da DPE-RO.

Art. 14. Os Gestores Nacionais e a instância de governança deverá promover modelos de capacitação continuada com o apoio do Centro de Estudos.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 180 dias da publicação para cumprimento dos artigos 3º e 13 deste Regulamento.

Art. 16. Cumprirá à Diretoria de Gestão Estratégica a operacionalização e fiscalização deste Regulamento.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data da publicação.
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Termos

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo n.º: 3001.104738.2022
Tipo: Cursos
Assunto: Curso on-line in company Tudo Sobre Depreciação

À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente em razão do que consta no Parecer Jurídico PGE 34 2023-PGE/DEF (0272486) e Relatório 943 CI (0274280); RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizando, com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a contratação da empresa CASP ONLINE TREINAMENTO LTDA-ME, CNPJ: 17.354.297/0001-96, no valor estimado de R\$ 4.137,00 (quatro mil, cento e trinta e sete reais), para o fornecimento de Contratação de 21 (vinte e uma) inscrições em curso abordando o tema "Tudo sobre Depreciação", com carga horária total de 16 horas, e duração de 30 dias, após liberação de acesso, modalidade de aulas gravadas.
Porto Velho, na data de assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 582/2023/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 21 de setembro de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 823/2021/GAB/DPE-RO, de 09 de agosto de 2021, publicada no DOE n.º 552 - ano III, de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO contido no Ofício n.º 187/2023 - Cejus/Nupemec/CGJ;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Defensor Público SÉRGIO MUNIZ NEVES para atuar na Operação da Justiça Rápida Itinerante na Ponta do Abunã, no período de 15 a 20 de outubro de 2023, nas localidades de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre e Abunã.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 588/2023/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 04 de setembro de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 823/2021/GAB/DPE-RO, de 09 de agosto de 2021, publicada no DOE n.º 552 - ano III, de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO contido no Ofício n.º 176/2023 - Cejusc/Nupemes/CGJ;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Defensor Público ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR para atuar na Justiça Rápida Digital, nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, no horário de 8h00 às 13h30.

Art. 2.º DESIGNAR a Defensora Pública DENISE LUCI CASTANHEIRA para atuar na Justiça Rápida Digital, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2023, no horário de 8h00 às 13h30.

Art. 3.º DESIGNAR a Defensora Pública KÉSIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA para atuar na Justiça Rápida Digital, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2023, no horário de 8h00 às 13h30.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral